



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Eco.
Fla. N.º 28
VOTO

PROJETO DE LEI Nº 67/98

Mensagem nº: 58/98

RECEBIDA EM: 14 de agosto de 1998

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir a chácara nº 186-B de propriedade de V.P. Incorporação e Construção Ltda. (Valdir Petrycoski)

AUTOR: Executivo Municipal

Foi apresentado substituto a este Projeto de Lei.

O Substitutivo é de autoria dos Vereadores:

Aldir Vendruscolo, Agostinho Rossi, Cilmar Francisco Pastorello, Carlinho Antonio Polazzo e Gilmar Luiz Arcari

SÚMULA DO SUBSTITUTIVO - Autoriza o Executivo Municipal receber em dação em pagamento de Tributos devidos, imóvel de propriedade de V.P. Incorporação e Construção Ltda de propriedade de Valdir Petrycoski

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 17 de agosto de 1998

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 (dois terços)

DIA 03 de novembro de 1998 este projeto de Lei foi retirado de pauta a pedido do Vereador Orceli Alves Martins

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de novembro de 1998 - Aprovado com 11 (onze) votos a favor e 03 (três) votos contra e 01 (uma) ausência

Votaram contra os Vereadores: Agostinho Rossi, Carlos Roberto Gonçalves Lins e Roberto Carlos Chioquetta

Ausente o Vereador Amadeu Pereira

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de novembro de 1998 - Aprovado com 12 (doze) votos a favor e 02 (dois) votos contra e 01 (uma) ausência

Votaram contra os Vereadores: Carlos Roberto Gonçalves Lins e Roberto Carlos Chioquetta

Ausente o Vereador Amadeu Pereira

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 17 de novembro de 1998

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 813/98

LEI Nº: 1788

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1935 do dia 08 de dezembro de 1998

O Executivo Municipal não vetou nem sancionou esta lei, sendo portanto promulgada em 07 de dezembro de 1998 - pelo Presidente da Câmara Vereador Agostinho Rossi

DIÁRIO DO POVO

ANO XII - EDIÇÃO 1935 - PATO BRANCO - TERÇA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 1998

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR LEI Nº 1788

DATA: 07 de dezembro de 1998.

SÚMULA : Autoriza o Executivo Municipal receber em dação em pagamento de tributos devidos, imóvel de propriedade de V. P. Incorporação e Construção Ltda.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do artigo 36, parágrafo 5º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em dação em pagamento, de impostos devidos por Valdir Petrycoski e V. P. Incorporação e Construção Ltda., parte da Chácara nº 186-B (cento e oitenta e seis B), contendo área de 11.536,91m² (onze mil, quinhentos e trinta e seis metros e noventa e um centímetros quadrados), matriculada sob nº 29.229, no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$47.301,35 (quarenta e sete mil, trezentos e um reais e trinta e cinco centavos), de propriedade de V. P. Incorporação e Construção Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Lopicínio Rodrigues, s/nº, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC sob nº 00.709.285/0001-34.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Carlinho Antonio Polazzo, Agostinho Rossi, Cilmar Francisco Pastorello, Aldir Vendruscolo e Gilmar Luiz Arcari.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 07 de dezembro de 1998.

Agostinho Rossi - Presidente



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 26
VISTO

LEI Nº 1788

DATA: 07 de dezembro de 1998.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal receber em dação em pagamento de tributos devidos, imóvel de propriedade de V. P. Incorporação e Construção Ltda.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do artigo 36, parágrafo 5º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em dação em pagamento, de impostos devidos por **Valdir Petrycoski e V. P. Incorporação e Construção Ltda.**, parte da Chácara nº 186-B (cento e oitenta e seis B), contendo área de 11.536,91m² (onze mil, quinhentos e trinta e seis metros e noventa e um centímetros quadrados), matriculada sob nº 29.229, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 47.301,35 (quarenta e sete mil, trezentos e um reais e trinta e cinco centavos), de propriedade de V. P. Incorporação e Construção Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lupicínio Rodrigues, s/nº, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC sob nº 00.709.285/0001-34.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Carlinho Antonio Polazzo, Agostinho Rossi, Cilmar Francisco Pastorello, Aldir Vendruscolo e Gilmar Luiz Arcari.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 07 de dezembro de 1998.

Agostinho Rossi
Presidente



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 25
VISTO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 67/98

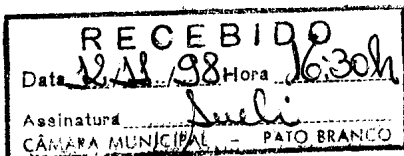
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal receber em dação em pagamento de tributos devidos, imóvel de propriedade de V. P. Incorporação e Construção Ltda.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em dação em pagamento, de impostos devidos por **Valdir Petrycoski e V. P. Incorporação e Construção Ltda.**, parte da Chácara nº 186-B (cento e oitenta e seis B), contendo área de 11.536,91m² (onze mil, quinhentos e trinta e seis metros e noventa e um centímetros quadrados), matriculada sob nº 29.229, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 47.301,35 (quarenta e sete mil, trezentos e um reais e trinta e cinco centavos), de propriedade de V. P. Incorporação e Construção Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lupicínio Rodrigues, s/nº, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC sob nº 00.709.285/0001-34.

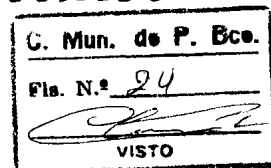
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco



EXMO. SR.

AGUSTINHO ROSSI

DD.PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Substitutivo ao Projeto de lei nº 067/98

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 067/98

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal receber em dação em pagamento de tributos devidos, imóvel de propriedade de V. P. Incorporação e Construção Ltda

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em dação em pagamento, de impostos devidos por Valdir Petrycoski e V. P. Incorporação e Construção Ltda, parte da Chácara nº 186-B (Cento e oitenta e seis B), contendo área de 11.536,91 m² (onze mil, quinhentos e trinta e seis metros e noventa e um centímetros quadrados), matriculada sob nº 29.229, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 47.301,35 (Quarenta e sete mil, trezentos e um reais e trinta e cinco centavos), de propriedade de V. P. Incorporação e Construção Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lupicínio Rodrigues s/nº, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC sob nº 00.709.285/0001-34.

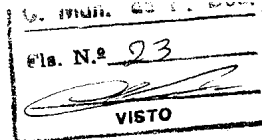
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos; pedem deferimento.

Pato Branco, 12 de novembro de 1.998.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO LEI Nº 67/98

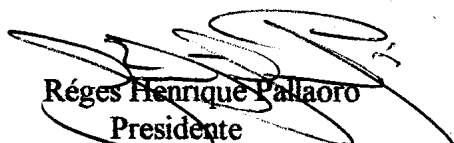
Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 67/98, obter autorização Legislativa para adquirir a chácara nº 186-B, contendo área de 35.867,87m², matriculada sob nº 29.229 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 147.098,15 (cento e quarenta e sete mil, noventa e oito reais e quinze centavos) que corresponde a R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) o valor do metro quadrado, de propriedade de V.P. Incorporação e Construção Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lupicínio Rodrigues s/nº em Pato Branco, Estado do Paraná, com CGC 00.709.285/0001-34.

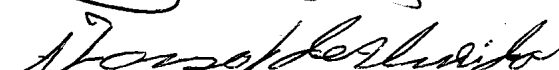
Informa o Executivo Municipal que parte do pagamento relativo à aquisição da chácara, destina-se à cobrança de impostos devidos e os que ainda não são objeto de lançamento em dívida ativa, ISSQN de futuras edificações, cujos projetos já estão aprovados e o percentual restante que alcança o montante de 30% (trinta por cento) da avaliação, será objeto de pagamento futuro, sem prazo ainda definido, quando da implantação de infra estrutura com abertura de ruas e pavimentação em loteamento de propriedade da empresa acima referida e coligadas. A aquisição destina-se a ampliações futuras de parques ambientais, conforme prevê a Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

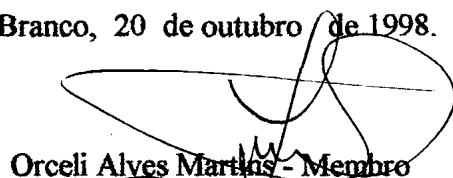
Esta relatoria, analisando a matéria constatou que a mesma tem amparo legal, desta forma emite **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação.

É nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 20 de outubro de 1998.


Régis Henrique Pallaoro
Presidente


Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Orceli Alves Martins - Membro


Enio Ruaro - Relator


Gilmar Luis Arcari - Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

... Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 22
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO LEI Nº 67/98

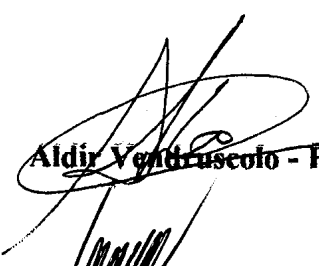
Através do Projeto de Lei nº 67/98, busca o Executivo Municipal, obter autorização Legislativa para adquirir a chácara nº 186-B, contendo área de 35.867,87m², matriculada sob nº 29.229 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 147.098,15 (cento e quarenta e sete mil, noventa e oito reais e quinze centavos) que corresponde a R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) o valor do metro quadrado, de propriedade de V.P. Incorporação e Construção Ltda.

Ao buscarmos informações para analisarmos a matéria, constatamos "in loco" que o imóvel pertencente a V.P. Incorporação e Construção Ltda, constitui-se de um pântano, sendo que para transformá-lo posteriormente num parque de lazer, os custos são muito elevados, bem como, para adquirir o imóvel o Poder Público desembolsará o numerário imediatamente e o benefício para a população será a longo prazo. Portanto se levarmos em consideração custo + benefício, é inviável a aquisição do mesmo.

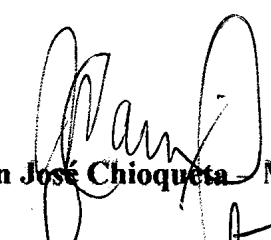
Portanto, esta relatoria, analisando a matéria entende que a mesma não possui mérito, assim sendo, emitimos PARECER CONTRÁRIO a sua aprovação.

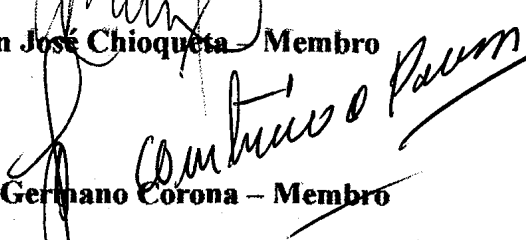
É nosso parecer, SMJ.

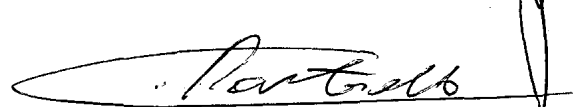
Pato Branco, 14 de setembro de 1998.


Aldir Venturucolo - Presidente/ Relator


Amadeu Pereira - Membro


Ivan José Chioqueta - Membro


Germano Corona - Membro


Cilmar Francisco Pastorello - Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO LEI Nº 67/98

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 67/98, busca autorização Legislativa para adquirir a chácara nº 186-B, contendo área de 35.867,87m², matriculada sob nº 29.229 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 147.098,15 (cento e quarenta e sete mil, noventa e oito reais e quinze centavos) que corresponde a R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) o valor do metro quadrado, de propriedade de V.P. Incorporação e Construção Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lupicínio Rodrigues s/nº em Pato Branco, Estado do Paraná, com CGC 00.709.285/0001-34.

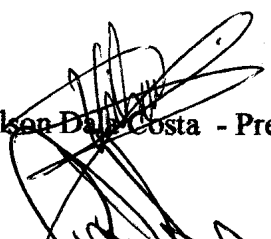
Parte do pagamento referente à aquisição da chácara, destina-se à cobrança de impostos devidos e os que ainda não são objeto de lançamento em dívida ativa, ISSQN de futuras edificações, cujos projetos já estão aprovados e o percentual restante que alcança o montante de 30% (trinta por cento) da avaliação, será objeto de pagamento futuro, sem prazo ainda definido, quando da implantação de infra estrutura com abertura de ruas e pavimentação em loteamento de propriedade da empresa acima referida e coligadas.

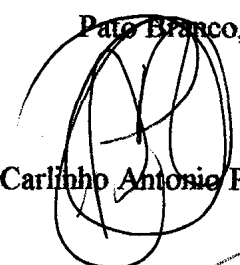
Ressaltamos que o Poder Legislativo está autorizando o Executivo Municipal a concretizar o negócio, sendo que o Executivo deverá efetuar o pagamento, desde que o imóvel esteja efetivamente livre e desembaraçado de qualquer ônus.

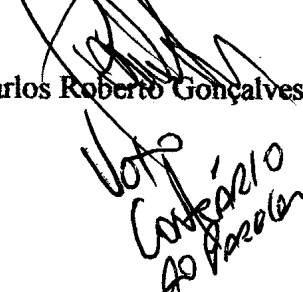
Ao analisar a matéria, esta relatoria, entende que a mesma é convenientes, assim sendo emite **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação.

É nosso parecer, SMI.

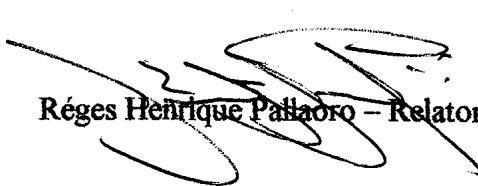
Pato Branco, 26 de outubro de 1998.


Wilson Dal Costa - Presidente


Carlinho Antonio Polazzo - Membro


Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro

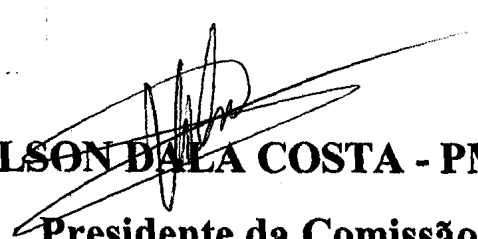

Roberto Carlos Chioquetta - Membro


Régis Henrique Pallaoro - Relator

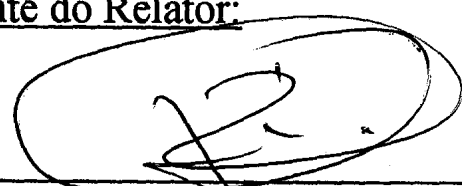
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

O Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 64198,
o Vereador Réges Henrique Pallaoro.

Pato Branco, 14 de setembro de 1998.


VILSON DALA COSTA - PMDB
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 21/09/98

1.º OFICIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CGC 77.780.781/0001-09
Comarca de Pato Branco-Pr.
Rua Osvaldo Aranha, 697
TITULAR
ELICE SOARES RIBAS
CPF 803.278.559-91

Ref. Posseiro
REGISTRO GERAL

FICHA Mm. de R. Bco.

29.229/1 19

MATRÍCULA N.º 29.229

RUBRICA VISTO

Elar.

04 de Março de 1998.. Elice Soares Ribas

IMÓVEL URBANO: - Chácara n.º186-B, (Cento e oitenta e seis -B), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 35.865,87m2 (TRINTA E CINCO MIL OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO METROS E OITENTA E SETE CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** Com a chácara n.º185, com 152,43m, e 189,75m; **SUL:** Com a Rua Fiorelo Zandoná, com 99,92m; **LESTE:** Com a chácara n.º186, com 135,00m e 45,00m e com a rua Casemiro de Abreu, com 11,70m e a **OESTE:** Com a chácara n.º186-A, com 297,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento n.º07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. 28.283 e Av.3-28.283 do livro n.º02 deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: VALDIR PETRYCOSKI, portador da CI n.º 888.090-PR e inscrito no CPF n.º 093.647.069-00, e sua mulher Sra. IVONE BERTOL PETRYCOSKI, brasileiros, casados no regime de Comunhão de bens, ele do comercio, ela do lar, residentes e domiciliados à Rua Brasília, nesta cidade de Pato Branco-PR.

R.1/29.229 - Prot.n.º91.897 - 11/06/97 - **DEVEDOR(ES):** VALDIR PETRYCOSKI, portador da CI n.º 888.090-PR e inscrito no CPF n.º 093.647.069-00, e sua mulher Sra. IVONE BERTOL PETRYCOSKI, C.I. n.º 1.146.219-7-Pr., CPF n.º003.867.999-03, brasileiros, casados no regime de Comunhão de bens, ele do comercio, ela do lar, residentes e domiciliados à Rua Brasília, n.º88 nesta cidade de Pato Branco-PR.

CREDOR: COMÉRCIO E TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETROLEO FONTANA LTDA., Pessoa Jurídica de direito privado com sede à Av. Presidente Kenedy n.º914 na cidade de Dois Vizinhos inscrito no C.G.C.(MF) sob n.º 77.834.653/0001-09. **1.ª HIPOTECA:** **ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA**, lavrada no L.º081, as fls.151, em 10.06.97, no 2.º Tab. local. **VALOR:** R\$ 350.000,00.

JUROS: que o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de encargos calculados com base no Índice de Reajuste da Poupança-IRP, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo, acrescido de sobretaxa de 1% ao mes, correspondente a 12,68% ao ano. **PRAZO:** O prazo para pagamento será em 20(vinte parcelas mensais consecutivas no valor de R\$17.500,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 10.08.97, e a última em 10.03.99. Que os devedores e a credora se responsabilizam expressa e solidariamente por eventuais débitos que porventura possue sobre o imóvel transacionado e que as partes dispensam a transcrição das certidões negativas de acordo com o provimento n.º 88/93 (Código de Normas), da Corregedoria Geral da Justiça. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura.Registro feito na matrícula sob n.ºR.1-28.283 do L.º2. Ref. Mat. 29.229 acima. Dou fé.

Elar

AV.2/29.229-Prot.n.º94.459- 10/03/98- Conforme Escritura Pública de compra e venda,lavrada no livro n.º088 fls.087,em 06.03.98,no 2.º Tab. local, em que figura de um lado como vendedor o sr.VALDIR PETRYCOSKI e sua mulher dona IVONE BERTOL PETRYCOSKI e de outro lado como compradora a firma VP INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., e ainda como interveniente anuente a firma COMERCIO E TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETROLEO FONTANA LTDA., a qual autoriza seja cancelado o R.1-29.229 acima. Dou fé. Elar

SEGUIR

MATRÍCULA N.º
29.229

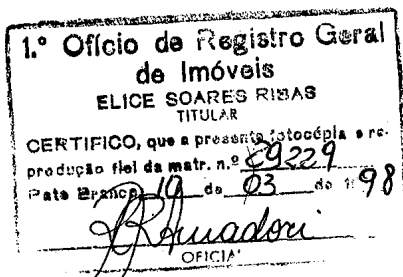
FAVOR ENTREGAR
P/ENIO

CONTINUAÇÃO

R.3/29.229-Prot.nº94.459-10/03/98-**TRANSMITENTE:** VALDIR PETRY-COSKI, C.I. nº888.090-PR., CPF nº093.647.069-00 e sua mulher dona IVONE BERTOL PETRYCOSKI, C.I. nº1.146.219-7-PR., CPF nº003.867.999-03, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão de bens, ele do comercio, ela do lar, residentes e domiciliados à Rua Brasília, nº88 nesta cidade de Pato Branco-PR. **ADQUIRENTE:** V.P. INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado com sede à Rua Lupicínio Rodrigues s/nº nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº00.709.285/0001-34. **COMPRA E VENDA:** área: 35.865,87m². Público de 06.03.98, Lº nº088 fls.087, 2º Tab. local. VALOR: R\$ 150.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 3.000,00, conforme guia GR-4-ITBI sob nº0217/97, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº33564/98, Estadual nº14.001724/98. Os vendedores declararam na escritura que se responsabilizam expressa e solidariamente por eventuais debitos que proventura possuem sobre o imóvel transacionado e que as partes dispensam a transcrição na certidão negativa federal, de acordo com o provimento nº07/96 (código de normas) da corregedoria geral da justiça. Que o valor acima é como pagamento desta importância a compradora assume parte da dívida objeto da hipoteca constante do R.1-29.230 do livro nº02, deste Ofício com o mesmo vencimento constante em referida hipoteca. Os vendedores declararam na escritura não serem e nunca terem sidos contribuintes obrigatórios para a Previdência Social como pessoas físicas na qualidade de empregadores empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 29.229 acima. Dou fé. C.R\$ 324,16. *Eliz*

77780781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
 . OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
 RUA OSVALDO ARANHA, 607
 CEP 85204-000
 PATO BRANCO - PARANÁ





Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco
Fls. N.º 18
VISTO

RECEBIDO	
Data 8.9.98	Hora 10
Assinatura [assinatura]	
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO	

EXMO. SR.

AGUSTINHO ROSSI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ENIO RUARO- PFL, RELATOR PARA O PROJETO LEI 67/98, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS, REQUER SEJA ENVIADO EXPEDIENTE AO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE INFORME A ESTA CASA DE LEIS, PARA QUE POSSAMOS EMITIR PARECER AO MESMO, " COMO O PROPRIETÁRIO DO I-MÓVEL FARÁ ESCRITURAÇÃO EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL, DE UM I-MÓVEL ALIENADO AINDA POR SETE MESES.

SE FAZ NECESSÁRIO QUE O ASSUNTO EM QUESTÃO FIQUE BEM CLARO, PARA / QUE POSSAMOS EMITIR PARECER COM SEGURANÇA E QUE O MUNICÍPIO NÃO TENHA NENHUM PREJUÍZO, MESMO TRANSITÓRIO.

N.T. PEDE DEFERIMENTO

PATO BRANCO, 08 DE SETEMBRO DE 1998

ENIO RUARO- RELATOR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO**, abaixo assinado,
com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis,
nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 67/98
o Vereador Aldir Vendruscolo.

Pato Branco, 31 de agosto de 1998.

ALDIR VENDRUSCOLO - PFL

Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

Assinatura

Data: / /

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**,
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno
desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 67/98
o Vereador Jonis Ruaro.

Pato Branco, 20 de agosto de 1998

RÉGES HENRIQUE PALLAORO-PDT

Presidente da Comissão

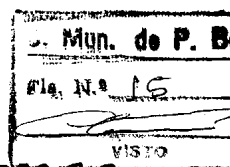
Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 20.8.98



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA PARLAMENTAR

PARECER AO PROJETO LEI 67/98

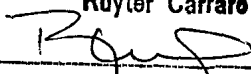
A MATÉRIA JÁ MERECEU REQUERIMENTO DO VEREADOR ENIO RUARO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, SOLICITANDO INFORMAÇÕES, DE COMO A PREFEITURA PODERÁ ESCRITURAR UM TERRENO HIPOTECADO ATÉ 10/3/98.

RESOLVIDA A QUESTÃO ACIMA E APÓS ACURADO ESTUDO DAS / QUESTÕES QUE ENVOLVEM A LEGALIDADE DA MATÉRIA, ESPECIFICADAS PE- LA ASSESSORIA JURÍDICA, O PROJETO MERECE APROVAÇÃO, TENDO EM VIS TA A LIQUIDAÇÃO DE DÍVIDAS E AQUISIÇÃO DE ÁREA IMPORTANTE PELO / PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

É O PARECER.

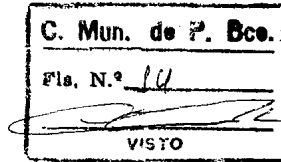
PATO BRANCO, 9 DE SETEMBRO DE 1998

Ruyter Carraro


Assessor Parlamentar da Câmara
Municipal de Pato Branco
TRT 144-PR FENAJ 1987



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 067/98

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para adquirir a Chácara nº 186-B, contendo área de 35.865,87 m² (Trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco metros e oitenta e sete centímetros quadrados), matriculada sob nº 29.229 junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 147.098,15 (Cento e quarenta e sete mil, noventa e oito reais e quinze centavos), que corresponde a R\$ 4,10 (Quatro reais e dez centavos) o valor do metro quadrado, de propriedade de V. P. Incorporação e Construção Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lupicínio Rodrigues s/nº, em Pato Branco, Estado do Paraná, com CGC sob nº 00.709.285/0001-34.

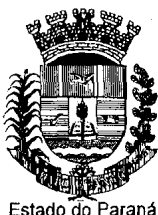
Conforme justifica-se o Executivo Municipal em sua Mensagem, parte do pagamento relativo à aquisição da chácara, destina-se à cobrança de impostos devidos e os que ainda não são objeto de lançamento em dívida ativa, ISSQN de futuras edificações, cujos projetos já estão aprovados, e o percentual restante que alcança o montante de 30% da avaliação, será objeto de pagamento futuro, sem prazo ainda definido, quando da implantação de infra estrutura com abertura de ruas e pavimentação em loteamentos de propriedade da empresa acima referida e coligadas.

Em síntese, aduz ainda o Executivo Municipal, que a aquisição da referida chácara destina-se a ampliações futuras de parques ambientais, conforme prevê a Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

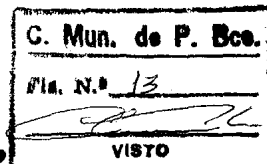
Cumpre esclarecer aos ilustres edis, que na realidade a referida proposição trata de duas situações distintas, quanto a forma de pagamento da referida área, a saber:

- uma, que diz respeito a quitação de débitos tributários (pendências) que a referida empresa possui junto ao Município de Pato Branco, conforme consta dos incisos I, II e IV do artigo 2º do Projeto, o que significa que parte da área acima mencionada será recebida pelo Município de Pato Branco, mediante dação em pagamento;

Pato Branco
Paraná



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

-outra, que diz respeito ao pagamento do valor restante, mediante a quitação futura de lançamentos de créditos tributários que o Município terá em haver, através de serviços que irá prestar em favor da referida empresa, como por exemplo, a execução de infra-estrutura com abertura de ruas e pavimentação em loteamentos de propriedade da citada empresa.

Sobre o assunto em questão, o Código civil Brasileiro (Lei nº 3.071/16), em seu artigo 995, assim preceitua:

“Art. 995 - O credor pode consentir em receber coisa que não seja dinheiro, em substituição da prestação que lhe era devida.”

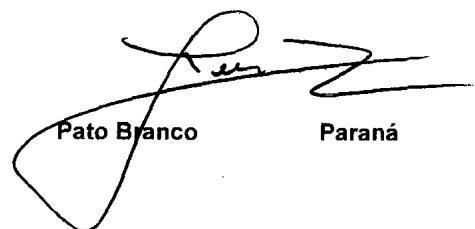
A proposição está acompanhada de laudo de avaliação do imóvel objeto da aquisição, cópia da matrícula do Registro Imobiliário e certidões negativas, de tributos federais e estaduais, de ações judiciais e de títulos protestados.

Observando o Registro Imobiliário (documento anexo), verifica-se a existência de pendência (Hipoteca - Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária) sobre o aludido imóvel, em nome do antigo proprietário Valdir Petrycoski, averbadas à margem da matrícula nº 29.229, em que a referida empresa (atual proprietária) na compra assumiu parte da dívida objeto da hipoteca constante do R-1 - 29.230 do livro nº 02, do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Diante disso, a concretização do negócio dependerá da anuência da empresa credora, quando da efetivação da escritura pública de compra e venda, uma vez que o prazo de parcelamento da dívida existente, finda em 10.03.99.

Cumprе esclarecer aos nobres edis, que a matéria é autorizativa, sendo que o Executivo Municipal somente efetuará o pagamento, caso o referido imóvel esteja efetivamente livre e desembaraçado de qualquer ônus.

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, que assim estipula: “A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.”


Pato Branco Paraná



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.

Fla. N.º 12

VISTO

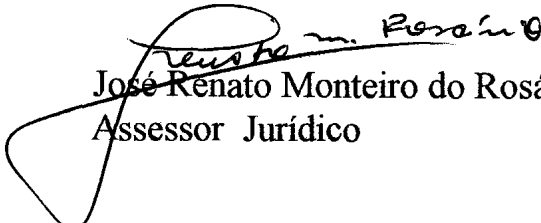
Câmara Municipal de Pato Branco

Cumprе destacar que, consoante regra inserida no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, a compra de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuaѕ da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, e havendo compatibilidade do preço com o valor de mercado, bem como haja prévia avaliação do bem, poderá ser efetuada com dispensa de licitação. Para que haja a contratação direta tais circunstâncias deverão estar presentes.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, está a matéria apta a seguir sua regimental tramitação, competindo as Comissões Permanentes proceder as diligências necessárias.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 20 de agosto de 1998.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data	14/08/98 Hora 14h
Assinatura	Sueli
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco
Fla. N.º 11
VISTO

MENSAGEM Nº 058/98

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que acompanha a presente mensagem pleiteia autorização legislativa para adquirir a Chácara nº 186-B, (cento e oitenta e seis B), contendo a área de 35.865,87m², (trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco metros e oitenta e sete centímetros quadrados), matriculada sob nº 29.229, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$147.098,15 (cento e quarenta e sete mil, noventa e oito reais e quinze centavos), que corresponde a R\$4,10 (quatro reais e dez centavos), o valor do metro quadrado, de propriedade de V.P. Incorporação e Construção Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lupicínio Rodrigues s/nº, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, com CGC sob nº 00.709.285/0001-34.

Esta Municipalidade já possui um imóvel próximo a essa área que está destinada à instalação de parques ambientais, e com a aquisição da referida chácara ampliações futuras ocorrerão, conforme prevê a Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Parte do pagamento relativo à aquisição da chácara, destina-se à cobrança de impostos devidos e os que ainda não são objeto de lançamento em dívida ativa, ISSQN de futuras edificações, cujos projetos já estão aprovados, e o percentual restante que alcança o montante de 30% (trinta por cento) da avaliação, será objeto de pagamento futuro, sem prazo ainda definido, quando da implantação de infra estrutura com abertura de ruas e pavimentação em loteamentos de propriedade da empresa acima referida e coligadas.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei em anexo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para apresentar nossas cordiais saudações

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 20 de julho de 1998.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br
Fla. N.º 10
VISTO

PROJETO DE LEI Nº. 67/98

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir a chácara nº 186-B, de propriedade de V. P. Incorporação e Construção Ltda.

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a adquirir a Chácara nº 186-B, (cento e oitenta e seis B), contendo a área de 35.865,87m², (trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco metros e oitenta e sete centímetros quadrados), matriculada sob nº 29.229, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$147.098,15 (cento e quarenta e sete mil, noventa e oito reais e quinze centavos), que corresponde a R\$4,10 (quatro reais e dez centavos) o valor do metro quadrado, de propriedade de V. P. Incorporação e Construção Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lupicínio Rodrigues s/nº, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, com CGC sob nº 00.709.285/0001-34.

Art. 2º - O pagamento pela área adquirida se fará parceladamente, da seguinte forma:

I - Quitando débitos de Impostos, no valor de R\$47.301,35 (quarenta e sete mil, trezentos e um reais e trinta e cinco centavos), conforme anexo I.

II - R\$30.796,80 (trinta mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), para pagamento de ISSQN, relativo a 25.664m², (vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro metros quadrados), de obras edificadas e a edificar.

III - R\$40.000,00 (quarenta mil reais), para quitação de impostos e taxas diversas, a lançar, em nome de Valdir Petrycoski, V. P. Incorporação e Construção Ltda e outros.

IV - R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais), pagos com execução de 7.250m² (sete mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), de abertura de ruas e cobertura em anti-pó nas ruas do Loteamento de propriedade de Valdir Petrycoski e V. P. Incorporação e Construção Ltda.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

C. Mun. de P. Bco.

Fla. N.º 09

VISTO

LEVANTAMENTO DEBITOS VALDIR PETRICOSKY

QUADRA	LOTE	CADASTRO	EXERCICIO	VALOR R\$
0089	006	581900	1996/1998	3.917,04
1036	001	1802400	Ok	OK
0074	006	544900	1992/1998	2.758,32
0074	007	545100	1992/1998	4.026,67
0025	004	344340	1994/1998	603,35
0061	008	515600	1995/1997	3.403,87
0061	005	514400	1995/1998	1.198,09
0823	001	1543400	1996/1998	2.837,72
0060	018	513800	1993/1998	1.160,57
0504	001	1260600	1993/1998	12.544,23
0061	003	514200	1994/1998	7.061,21
0059	CHACARA	5019000	1994/1998	2.192,99
0190	CH-A	5053600	1991/1998	1.367,11
0504	015	1264400	1996/1998	950,01
0089	023	583860	1998	212,95
0013	011	199800	1996/1998	3.067,22
0182	CH-2	ITR	Ok	Ok

TOTAL R\$ 47.301,35 (QUARENTA E SETE MIL, TREZENTOS E UM REAIS E TRINTA CINCO CENTAVOS).

DATA DO LEVANTAMENTO - 01/07/1998

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Cláudio A. Corrêa
Diretor Técnico

1.º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CNC 77.780.781/0001-08

Comarca de Pato Branco-Pr.
Rua Osvaldo Aranha, 697

TITULAR

ELICE SOARES RIBAS
CPF 043.378.568-91

REGISTRO GERAL

FOLHA
29.229/1

MATRÍCULA N.º 29.229

RUBRICA

Elice

Fls. N.º

04 de Março de 1998..

Elice Soares Ribas

IMÓVEL URBANO: - Chácara n.º186-B, (Cento e oitenta e seis -B), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 35.865,87m2 (TRINTA E CINCO MIL OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO METROS E OITENTA E SETE CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: Com a chácara n.º185, com 152,43m, e 189,75m; SUL: Com a Rua Fiorelo Zandoná, com 99,92m; LESTE: Com a chácara n.º186, com 135,00m e 45,00m e com a rua Casemiro de Abreu, com 11,70m e a OESTE: Com a chácara n.º186-A, com 297,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento n.º07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Ref. 28.283 e Av.3-28.283 do livro n.º02 deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: VALDIR PETRYCOSKI, portador da CI n.º 888.090-PR e inscrito no CPF n.º 093.647.069-00, e sua mulher Sra. IVONE BERTOL PETRYCOSKI, brasileiros, casados no regime de Comunhão de bens, ele do comercio, ela do lar, residentes e domiciliados à Rua Brasília, nesta cidade de Pato Branco-PR.

R.1/29.229 - Prot.n.º91.897 - 11/06/97 - **DEVEDOR(ES):** VALDIR PETRYCOSKI, portador da CI n.º 888.090-PR e inscrito no CPF n.º 093.647.069-00, e sua mulher Sra. IVONE BERTOL PETRYCOSKI, C.I. n.º 1.146.219-7-Pr., CPF n.º003.867.999-03, brasileiros, casados no regime de Comunhão de bens, ele do comercio, ela do lar, residentes e domiciliados à Rua Brasília, n.º88 nesta cidade de Pato Branco-PR. **CREDOR:** COMÉRCIO E TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETROLEO FONTANA LTDA., Pessoa Jurídica de direito privado com sede à Av. Presidente Kenedy n.º914 na cidade de Dois Vizinhos inscrito no C.G.C.(MF) sob n.º 77.834.653/0001-09. **1.ª HIPOTECA:** **ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA**, lavrada no L.º081, as fls.151, em 10.06.97, no 2.º Tab. local. **VALOR:** R\$ 350.000,00. **JUROS:** que o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de encargos calculados com base no Índice de Reajuste da Poupança-IRP, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo, acrescido de sobretaxa de 1% ao mês, correspondente a 12,68% ao ano. **PRAZO:** O prazo para pagamento será em 20 (vinte parcelas mensais consecutivas no valor de R\$17.500,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 10.08.97, e a última em 10.03.99. Que os devedores e a credora se responsabilizam expressa e solidariamente por eventuais débitos que porventura possue sobre o imóvel transacionado e que as partes dispensem a transcrição das certidões negativas de acordo com o provimento n.º 88/93 (Código de Normas), da Corregedoria Geral da Justiça. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Registro feito na matrícula sob n.ºR.1-28.283 do L.º2. Ref. Mat. 29.229 acima. Dou fé.

Elice

AV.2/29.229-Prot.n.º94.459- 10/03/98- Conforme Escritura Pública de compra e venda, lavrada no livro n.º088 fls.087, em 06.03.98, no 2.º Tab. local, em que figura de um lado como vendedor o sr. VALDIR PETRYCOSKI e sua mulher dona IVONE BERTOL PETRYCOSKI e de outro lado como compradora a firma VP INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., e ainda como interveniente anuente a firma COMERCIO E TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETROLEO FONTANA LTDA., a qual autoriza seja cancelado o R.1-29.229 acima. Dou fé. *Elice*

SEQUE

29.229

MATRÍCULA N.º

CONTINUAÇÃO

R.3/29.229-Prot.nº94.459-10/03/98-TRANSMITENTE: VALDIR PETRY-COSKI, C.I. nº888.090-PR., CPF nº093.647.069-00 e sua mulher dona IVONE BERTOL PETRYCOSKI, C.I. nº1.146.219-7-PR., CPF nº003.867.999-03, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão de bens, ele do comercio, ela do lar, residentes e domiciliados à Rua Brasília, nº88 nesta cidade de Pato Branco-PR. **ADQUIRENTE:** V.P. INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado com sede à Rua Lupicínio Rodrigues s/nº nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº00.709.285/0001-34. **COMPRA E VENDA:** área: 35.865,87m² Público de 06/03/98, Lº nº088 fls 087, 2º Tab. local. VALOR: R\$ 150.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 3.000,00, conforme guia GR-4-ITBI sob nº0217/97 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº33564/98, Estadual nº14.001724/98. Os vendedores declararam na escritura que se responsabilizam expressa e solidariamente por eventuais debitos que proventura possuem sobre o imóvel transacionado e que as partes dispensam a transcrição na certidão negativa federal, de acordo com o provimento nº07/96(código de normas) da corregedoria geral da justiça. Que o valor acima é como pagamento desta importância a compradora assume parte da divida objeto da hipoteca constante do R.1-29.230 do livro nº02, deste Ofício com o mesmo vencimento constante em referida hipoteca. Os vendedores declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios para a Previdência Social como pessoas físicas na qualidade de empregadores empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 29.229 acima. Dou fé. C.R\$ 324,16. *E. H. L. A. Z.*

1.º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICADO, que a presente fotocópia é reprodução fiel do Matr. nº 29.229
Pato Branco, 02 de 07 de 1998
Elice Soares Ribas
OFICIAL

77780781/0001 - 09

CUSTAS

ELICE SOARES RIBAS
OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

REG.º Nº 3.18

RUA OSVALDO ARANHA, 887

CEP 85884-858

PATO BRANCO - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

DA

QUADRA N. CHÁ 186

Mun. de P. Bco.

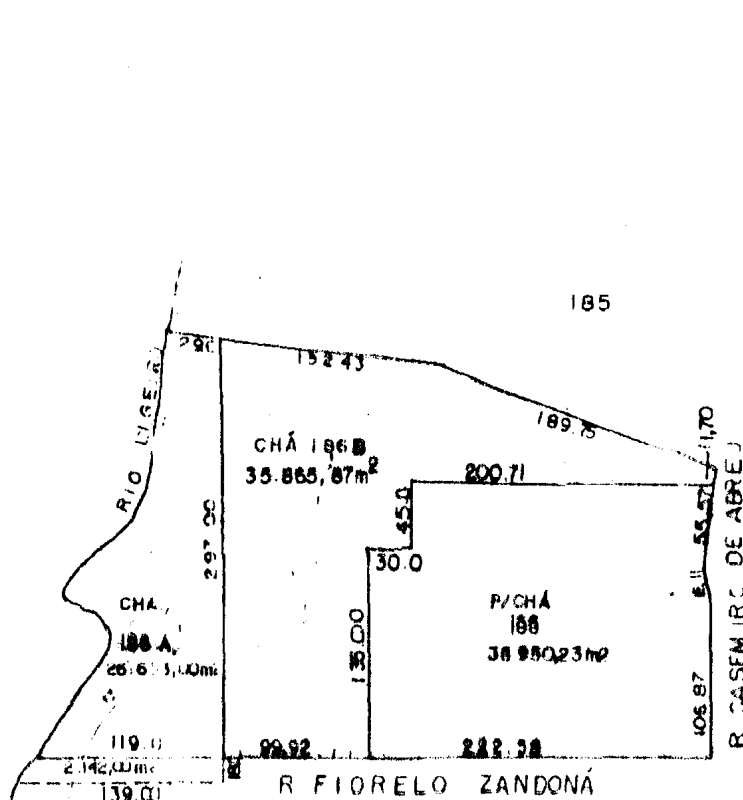
Pla. N.º 07

VISTO

ESC. 1: 5.000

LOT"

ANT. QUADRA



PERMUTA PI

ASFOLTO 2.900,00 m² 58.000,00

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Urbano
Divisão de Cartografia



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



Nº. E -

1.752.427

**CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.**

CGC: 00.709.285/0001-34
V P INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA
RUA LUPICINIO RODRIGUES SN PINHEIRINHO
CEP: 85506-150 PATO BRANCO PR

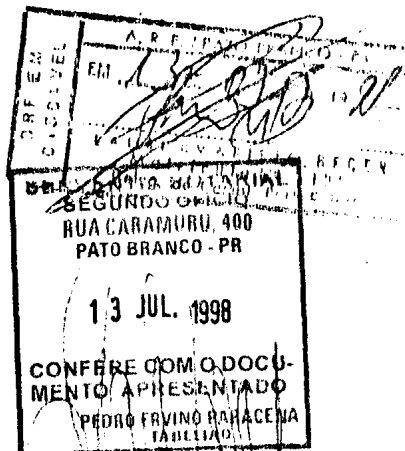
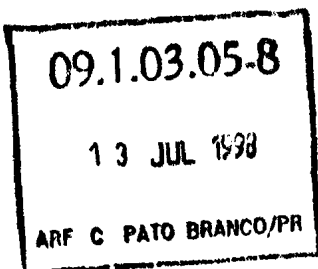
RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER
DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SE
APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, NESTA UNIDADE
PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

VALIDADE ATE 13/01/1999- EMITIDA EM 13/07/1998

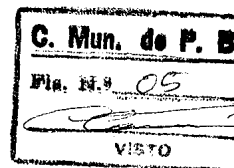
ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO

EXPEDIDA GRATUITAMENTE

CARIMBO / ASSINATURA



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ
CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
TRVS. GOIAS, 55 - CX POSTAL 01 - TELEFAX (046) 224-24-14.



DIRSO ANTÔNIO VERONESE - TITULAR
DILMAR ALUIZIO VERONESE - JURAMENTADO

CERTIDÃO

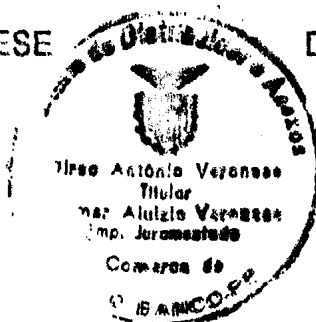
CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que, revendo em Cartório os Livros de Distribuições dos Feitos Cíveis, no período compreendido entre 14-12-1960, (data da instalação deste Cartório), até a presente data, neles NADA CONSTA em andamento referente a Ações Cíveis, Alienações de Bens, Executivos Fiscais da Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal, contra: V. P. INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, CGC: 00.709.285/0001-34

Foi pedido certificar do qual me reporto e dou fé.
Pato Branco, 27 de maio de 1998.

Lei 7567 de 08/01/82
Tabela XVI dos Distribuidores nº. V e VI - R\$ 11,64
04 decênios

DILMAR ALUIZIO VERONESE
Juramentado

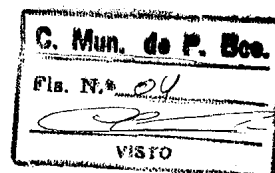
DIRSO ANTONIO VERONESE
Titular





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PATO BRANCO

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
ABEGAIL VIEIRA SAMARA (OFICIAL)
JAQUELINE SAMARA (JURAMENTADA)
RUA IGUAÇU, Nº 476 - SALA 405 - 4º ANDAR - CEP 85501-270
FONE / FAX (046) 224-4696/225-2455 - PATO BRANCO - PARANÁ



CERTIDÃO NEGATIVA

Abegail Vieira Samara
CARTÓRIO VIEIRA
Cartório de Protestos de Títulos

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que revendo os Livros de Registro de Instrumento de Protesto deste Cartório, deles não consta qualquer título Protestado decorrente de Obrigação de Pagamento com nome me foi indicado de:

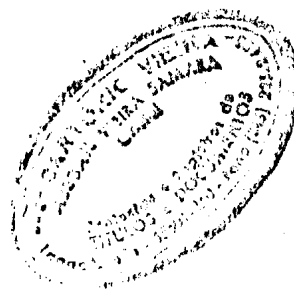
V P INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA * * * * *
CGC :00.709.285.0001-34

no período dos últimos cinco anos, como aceitante de Letras de Câmbio, Duplicata ou Triplicatas de Fatura, emitente de Notas Promissórias ou Cheques. Pelo que, na forma solicitada, expedi a presente Certidão e ao conteúdo daqueles livros me reporto e dou Fe. Fornecida às 16:31 horas de hoje.

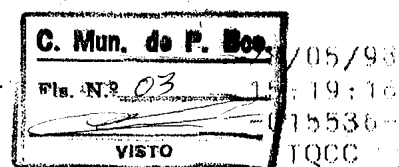
Pato Branco, 23 de JULHO de 1998

Em Testemunho..... da Verdade

Maria Cristina Felske
ESCREVENTE



ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO
14A. DRK - AR: PATO BRANCO



CERTIDAO NEGATIVA DE DIVIDA ATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS
N. 14.005270/1998

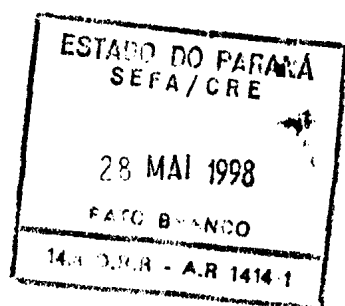
CERTIDAO REQUERIDA PARA O CGC/MF = 00709285/0001-34

RAZAO SOCIAL : (ESTE CGC/MF NAO CONSTA NO CAD.ICMS/PR)

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE
INSCREVER E COBRAR AS DIVIDAS AINDA NAO REGISTRADAS OU QUE
VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS
DA DIVIDA ATIVA DO ESTADO, CONSTATOU-SE NAO EXISTIREM INSCRICOES
ALIAS EM NOME DA EMPRESA REQUERENTE, NESTA DATA.

FINALIDADE: PARA VENDA DE IMOVEL ESCRITURA.

(ESTA CERTIDAO TEM VALIDADE ATÉ 27/07/98 -- FORNECIMENTO G R A T U I T O)



PATO BRANCO, 28/05/98

Manoel Roberto Gilha
14A. DRK
ADM.

CARIMBO PADRONIZADO DA A.R.

(CARIMBO E ASSINATURA DO CHEFE DA A.R.)

*** ESTA CERTIDAO PODE SER VALIDADA VIA INTERNET ***
[HTTP://WWW.PR.GOV.BR/SEFA/CERTIDAO.HTML](http://www.pr.gov.br/sefa/certidao.html)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

C. Mun. de P. Br.
N.º 02
VISTO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 3.385/98 de 13.04.98, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Silvio H. Dellesposte Andolfato** - Presidente, **Luiz Antonio Miotti** - Secretário, **Clóvis Alexandre Barvinski**, **Clóvis José Cantú** e **Jucelino Francisco dos Santos Filho**, como membros, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

Imóvel : Chácara nº 186-B

Área: 35.865,87m² - matrícula nº 29.229

Proprietário: V.P. Incorporação e Construção Ltda.

Características do Imóvel:

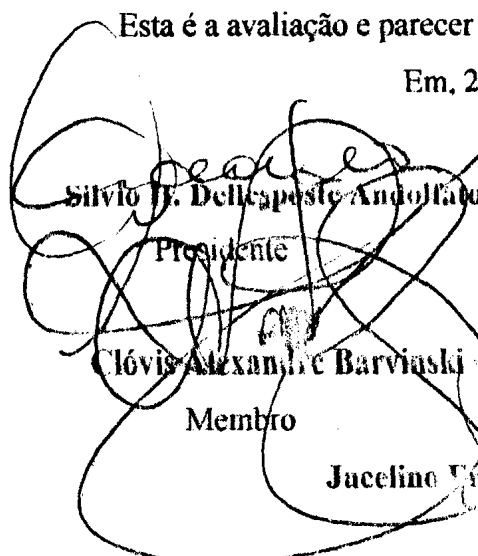
O imóvel apresenta características de Fundo de vale, parte inundável e de topografia irregular, perdendo aproximadamente 30% do total da sua área útil, o mesmo encontra-se situado em uma Zona de Expansão Restrita (ZER).

Valor / pm² : R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos).

Valor Total atribuído: R\$ 147.098,15 (cento e quarenta e sete mil, noventa e oito reais e quinze centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

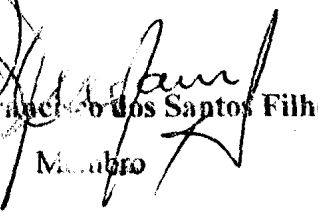
Em, 29 de julho de 1998.


Silvio H. Dellesposte Andolfato

Presidente


Clóvis Alexandre Barvinski

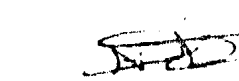
Membro


Jucelino Francisco dos Santos Filho

Membro


Luiz Antonio Miotti

Secretário


Clóvis José Cantú

Membro

[illegible]